



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

Suprime trecho da alínea *d* do inciso I do Art. 39.

Emenda Supressiva: A alínea *d* do inciso I do Art. 39 passa a vigor com a seguinte redação, tendo suprimido o trecho: *“e 6,00 (seis metros) quando houver sobre loja e a área da loja for superior a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados).”*

Art. 39 (...)

I (...)

(...)

d) 5,00m (cinco metros), quando houver sobre loja e a área da loja não exceder a 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados); 6,00m (seis metros) quando houver sobre loja e a área da loja for de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) até 75m² (setenta e cinco metros quadrados).

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2020.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário

Justificativa: Correção de erro material.

17/13
24/08/2020

Clota



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Aditiva nº 7 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

Adiciona novo Art. 62.

Emenda Aditiva – Adiciona novo Art. 62, ficando o atual Art. 62 passando a vigor como Art. 63, numerando-se os artigos subsequentes.

Art. 62 O Código de Obras de Formiga será revisto a cada 10 (dez) anos ou sempre que mudanças significativas o recomendarem.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2020.

Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário

37h13
24/08/2020

Cesta

Justificativa: Atender proposta que surgiu na Audiência Pública realizada para debater o Código de Obras proposto e fixar um prazo máximo para garantir a revisão do referido código.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

Altera a alínea a do inciso III.

Emenda Modificativa – A alínea a do inciso III do Art. 47 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47 (...)

(...)

III (...)

a) os corredores longitudinais deverão ter largura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) e os transversais de 1,70m (um metro e setenta centímetros);

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2020.

Joice Alvarenga Borges Carvalho
Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

Flávio Martins da Silva
Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender as exigências previstas na Instrução Técnica nº 08 do CBMMG, em seu item 5.4.2, conforme Ofício nº 015/2019 – GPV, de autoria do 1º Tem. BM Mateus Campos Cunha, comandante do 5º Pelotão de Bombeiros Militar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Substitutiva/Aditiva nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

Altera o art. 13.

O *caput* do art. 13 passa a ter a seguinte redação, ficando ainda tal dispositivo acrescido dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º:

Art. 13 A Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana tem até 20 (vinte) dias para realizar a primeira análise do projeto, apresentando todos os apontamentos necessários para atendimento dos requisitos legais e técnicos, com a respectiva resposta ao proprietário e/ou responsável pelo projeto.

§1º Havendo necessidade de correções ao projeto, em virtude do não atendimento, por parte do responsável técnico ou proprietário, das adequações apontadas na primeira análise, o prazo para verificação por parte da Secretaria Municipal de Regulação Urbana será de até 15 (quinze) dias.

§2º Após a primeira análise, não serão admitidos novos apontamentos no projeto por parte da equipe da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, sendo cabível, tão somente, a correção dos apontamentos apresentados quando da primeira análise do projeto.

§3º A documentação de cada projeto terá validade de 2 anos a partir da data de protocolo.

§4º Havendo necessidade, com justificativa do proprietário ou responsável técnico, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana.

Sala das Sessões, em 28 de Agosto de 2020.


Joice Alvarenga Borges - Joice Alvarenga
Vereadora


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário


José Geraldo da Cunha - Cabo Cunha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Justificativa

Pretende-se com esta emenda agilizar o processo de emissão do alvará de construção, uma vez que este está vinculado à análise e aprovação do projeto da obra pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana.

Atualmente, conforme declarado pelo Secretário da referida Pasta em audiência pública, a equipe responsável realiza os apontamentos no projeto no prazo de aproximadamente 33 (trintas e três) dias, contrariando a Lei nº 926/1973 (que dispõe sobre o Código de Obras do Município e dá outras providências) que, em seu artigo 31, fixa um prazo de 20 (vinte) dias para aprovação do projeto, caso não haja correção a fazer, prazo este contado da data da entrada do requerimento na Prefeitura.

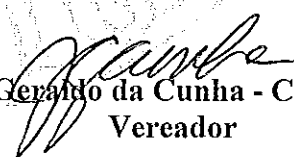
Os profissionais da engenharia, arquitetura e construção civil apresentaram, durante a referida audiência pública, reivindicações para diminuir o prazo de emissão do alvará, a fim de agilizar as obras na cidade.

Passada a audiência pública e, verificado o prazo do atual Código de Obras, os autores da presente emenda perceberam o prejuízo em face dos interessados e resolveram reparar o engano e apresentar a presente Emenda Substitutiva/Aditiva, com prazo inicial de até 20 (vinte) dias para primeira análise do projeto, fixando ainda 15 (quinze) dias para a Secretaria realizar a derradeira verificação e concluir o processo.

Sala das Sessões, em 28 de Agosto de 2020.


Joice Alvarenga Borges - Joice Alvarenga
Vereadora


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário


José Gerardo da Cunha - Cabo Cunha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Aditiva nº 7 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

Altera a redação do artigo 6º.

Acresce parágrafo ao artigo 6º, passando o atual parágrafo único a ser denominado § 1º:

"Art. 6º (...)

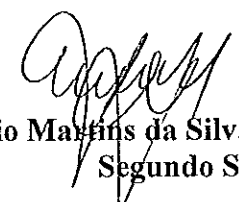
(...)

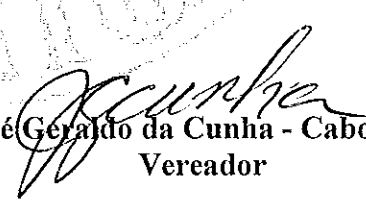
§ 1º (...)

§ 2º Uma vez devida e corretamente apresentados os elementos elencados nos incisos I, II e III, a Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana terá o prazo de até 10 (dez) dias para proceder à entrega do alvará de construção ao responsável técnico ou proprietário."

Sala das Sessões, em 31 de Agosto de 2020.


Joice Alvarenga Borges - Joice Alvarenga
Vereadora


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário


José Geraldo da Cunha - Cabo Cunha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

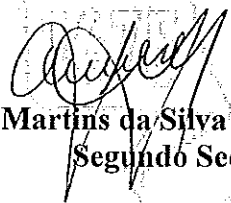
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Justificativa

Pretende-se com esta emenda fixar o prazo para a entrega, por parte da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, do alvará de construção ao responsável técnico ou proprietário, uma vez apresentados os elementos elencados nos incisos I, II e III do artigo 6º do projeto em tela.

Sala das Sessões, em 31 de Agosto de 2020.


Joice Alvarenga Borges - Joice Alvarenga
Vereadora


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário


José Geraldo da Cunha - Cabo Cunha
Vereador